

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Complementar 2/2022, o qual
“*Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20
de julho de 2018*”.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar 2/2022 cujo objeto visa alterar o Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, fragmentando Verba de Trabalho Estratégico existente para atendimento de um quantitativo maior de servidores públicos, segundo apontado pelo Poder Executivo.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa doutro ente federado. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria, sobretudo em assuntos atinentes aos servidores públicos municipais**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância - PL

Vereador Revisor

Julinho - PSC

Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB

Vereador Relator

(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC

Vereador Revisor

Evandro da Ambulância - PL

Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Maurilo do Sindicato - PL

Vereador Relator

(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues - PSB

Vereador Revisor

KEDO - Podemos

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
07 de março de 2022**